

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	839970/2011 08/11/2011 Pág. 1 de 4
---	---	--

<b>ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICEÇA DE INSTALAÇÃO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 839970/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00038/1983/128/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação (LI)		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A	<b>CNPJ:</b> 60.894.730/0025-82
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A	<b>CNPJ:</b> 60.894.730/0025-82
<b>MUNICÍPIO:</b> Ipatinga	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 00° 00' 00,0" <b>LONG/X</b> 00° 00' 00,0"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO-2 Região da Bacia do Rio Piracicaba	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial B-03-03-4	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Usiminas / Pedro Luis Pereira Ribeiro	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA: 140195058-2

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	CREA MG30269D	
Cinara M <sup>a</sup> D. Magalhães – Analista Ambiental de formação Jurídica	1209276-3	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	

## 1. Histórico

O Parecer Único nº 611894/2007 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00038/1983/128/2007, do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A (ampliação da laminação de Tiras a quente), na fase de instalação, foi levado à 32ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 14/12/2007, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 004/2007 para atividade de “Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial”, sob código B-03-03-4, conforme DN 74/04, emitida em 20/12/2007, válida até 20/12/2011, sem condicionantes.

Em 24/10/2011 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI).

## 2. Controle Processual

Requer o empreendedor por meio do Of. Meio Ambiente Ipatinga – n.º 127/2011 a prorrogação por mais 02 (dois) anos no prazo de validade da Licença de Instalação (LI nº 004/2007), cuja validade (04 anos) irá expirar em 20/12/2011.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 24/10/2011, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se tempestivo o pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que o projeto de ampliação da produção da Laminação de Tiras a Quente estar em reavaliação e ainda não ter iniciado a implantação dos equipamentos.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Quanto ao tema, a Diretoria de Normas da SEMAD emitiu Nota Jurídica n.º 01/2009, informando que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Tendo em vista que a instalação do empreendimento ainda não foi iniciada, desnecessário se faz a apresentação do item I acima.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Os custos de análise processual ficam dispensados, conforme procedimento contido na Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão nº567827/2011, emitida pela SUPRAM-LM em 01/08/2011, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

### 3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., CNPJ: 60.894.730/0025-82, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI nº 004/2007), Processo Administrativo n.º 00038/1983/128/2007, a contar do vencimento da licença concedida (20/12/2011), sem condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).